



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014506-76.2015.815.2001 — 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital**

**RELATOR : Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**

**APELANTE : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas**

**APELADOS : Aristarco Pimentel Norat e outros**

**ADVOGADOS : Newton Marcelo Paulino de Lima (OAB/PB nº 9.403) e outros**

**Vistos, etc.**

Tendo em vista o **Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR)** suscitado pelo Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, nos autos do processo nº 0000271-25.2017.8150000, cuja relatoria coube ao Exmo. Des. João Alves da Silva, referente à matéria dos autos (pagamento da sétima hora aos servidores do Poder Judiciário), determino a suspensão do presente feito até o julgamento final da demanda paradigma, pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 982 do NCPC<sup>1</sup>.

Em seguida, retornem-me conclusos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

João Pessoa, 20 de julho de 2018.

*Wolfram da Cunha Ramos  
Juiz Convocado*



<sup>1</sup>Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;